



EXPEDIENTE N.º 004/2016
PROJETO DE LEI N.º 004/2016

"Autoriza o firmamento de termo de convênio, com vistas a execução das ações relacionadas ao Programa integrado de Inclusão Social – Projeto CriArte, no decorrer do ano de 2016".

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transferência de valores, por intermédio da formalização de Termo de Convênio, à proponente Cooperativa de Serviços COOSERV, no decorrer do ano de 2016, visando a execução das ações relacionadas ao Programa integrado de Inclusão Social – Projeto CriArte.

Parágrafo único - O objeto do Programa mencionado no caput da presente lei consistirá, no fortalecimento da população, em especial a infanto-juvenil, que esteja em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em prol de uma melhoria na qualidade de vida, através do desenvolvimento de oficinas sócio-educativas, as quais beneficiarão cerca de 384 (trezentos e oitenta e quatro) crianças e adolescentes de comunidades na faixa etária entre 06 (seis) e 18 (dezoito) anos, priorizando, por conseguinte, seus protagonismos como agentes multiplicadores da transformação social das crianças e jovens esteienses.

ART. 2º - O correlato repasse que será consubstanciado à proponente do projeto, corresponderá ao montante total equivalente a R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), dividido em duas parcelas fixas e iguais de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a serem transferidas com observância às seguintes datas:

- a) 1ª parcela: repasse até o dia 15 (quinze) de fevereiro de 2016;
- b) 2ª parcela: repasse até o dia 15 (quinze) de junho de 2016.



ART. 3º - A proponente do projeto em pauta deverá prestar contas dos recursos recebidos referente à primeira parcela percebida, até 30 (trinta) dias após seu correlato recebimento, sendo que a falta da prestação de contas inerente a tal parcela, impedirá o repasse do recurso referente à subsequente.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotação orçamentária própria do exercício financeiro de 2016, oriunda da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio,



Mensagem n.º ~~004/16~~ 004/2016

Esteio, 06 de janeiro de 2016.

Senhora Presidente:

CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RECEBIDO
EM 06/01/16

Ricardo Silva
Diretor-Geral
Matr. 0116

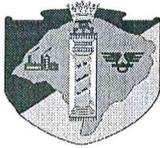
Pela presente, submetemos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "autoriza o firmamento de termo de convênio, com vistas a execução das ações relacionadas ao Programa integrado de Inclusão Social – Projeto CriArte, no decorrer do ano de 2016".

Como já é de Vosso conhecimento, o programa em comento vem sendo desenvolvido junto ao Município de Esteio, desde o ano de 2004, no sentido de fomentar o desenvolvimento de comunidades periféricas de nosso Município.

Importante ainda salientar que o Programa Integrado de Inclusão Social visa consubstanciar o atendimento de 384 (trezentos e oitenta e quatro) crianças e adolescentes, consistentes no fortalecimento da população, em especial a infanto-juvenil, que esteja em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em prol de uma melhoria na qualidade de vida, através do desenvolvimento de oficinas sócio-educativas, as quais beneficiarão crianças e adolescentes de comunidades na faixa etária entre 06 (seis) e 18 (dezoito) anos, priorizando, por conseguinte, seus protagonismos como agentes multiplicadores da transformação social das crianças e jovens esteienses.

No que tange aos valores propriamente ditos, visando a execução do programa em pauta, informamos que esta municipalidade repassará à proponente do projeto, ou seja, Cooperativa de Serviços COOSERV, o montante total equivalente a R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), dividido em duas parcelas fixas e iguais de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), haja vista a convicção por parte deste Poder Executivo municipal, da concretização de um serviço de notório interesse público em prol da comunidade esteiense.

Por fim, informamos que no que tange à origem dos valores que serão repassados à executora/proponente, referimos que estes encontrarão amparo em dotação orçamentária própria do exercício financeiro vigente, especificamente em rubricas oriundas da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, conforme detalhamentos expressos no art. 4º do projeto de lei ora acostado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio



Sendo o que se apresentava para o momento, aguardamos a manifestação desse Poder Legislativo Municipal, colhendo o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO KOHLRAUSCH
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.